

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001021/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041089/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.012356/2014-02
DATA DO PROTOCOLO: 16/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, CNPJ n. 07.040.108/0001-57, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Procurador, Sr(a). SILENO KLEBER GUEDES FILHO e por seu Presidente, Sr(a). ANDRE MACEDO FACO e por seu Procurador, Sr(a). EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ UCHOA;

E

SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA, CNPJ n. 07.296.320/0001-80, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO DE OLIVEIRA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO MARCUS VINICIUS CATUNDA GUERRA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOEL LOPES DE SALES BASTOS;

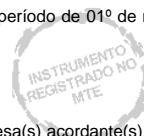
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos**, com abrangência territorial em **CE**.



**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
 REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

No mês de maio/2014, os salários dos empregados da **CAGECE** serão reajustados em percentual correspondente a 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento). Para a base de cálculos dos novos salários, o mencionado percentual será aplicado sobre os salários pagos no mês de abril/2014, excetuando-se os salários do quadro especial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A **CAGECE** adiantará, quinzenalmente, 30% (trinta por cento) da remuneração bruta dos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As deduções legais e convencionais serão procedidas quando da elaboração da folha de pagamento, no final de cada mês. A CAGECE poderá proceder as referidas deduções, quando do adiantamento quinzenal, do pagamento da PR, 13º salário e férias, desde que o empregado venha apresentando saldo no final do mês, insuficiente para cobrir os descontos mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados poderão solicitar, por escrito, a redução do percentual de adiantamento quinzenal previsto no *caput* desta cláusula para 10%, 15% ou 20%.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA CAGECE

Após a conclusão da **1ª ETAPA** para a Implantação do Plano de Cargos e Remunerações - PCR, a **CAGECE** dá conta de que os **CARGOS, FUNÇÕES, NÍVEIS, FAIXAS e SALÁRIOS** dos empregados são os constantes das respectivas **Fichas de Registro de Empregados**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em decorrência da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho fica aprovada a seguinte Tabela Salarial dos empregados da **CAGECE**:

TABELA SALARIAL PCR 2014														
FAIXA	SALÁRIO BASE - 40 HORAS SEMANAIS PERCENTUAL DE AUMENTO 6,28%													
	PONTOS		81%	84%	87%	90%	93%	96%	100%	104%	108%	111%	116%	120%
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	
4	17	608						11.696,45	12.128,03	12.575,64	13.039,83	13.521,27	14.023,04	
	16	528						9.741,24	10.100,27	10.472,65	10.858,81	11.259,33	11.676,79	
	15	460						8.079,32	8.376,69	8.685,11	9.004,97	9.336,71	9.682,44	

3	14	400							6.612,89	6.855,85	7.107,86	7.369,21	7.640,27	7.922,78	
	13	350					4.828,59	5.009,17	5.196,64	5.390,90	5.588,52	5.793,51	6.006,08	6.226,57	6.456,37
2	12	304					3.822,98	3.965,48	4.113,37	4.266,63	4.422,58	4.584,28	4.752,02	4.925,95	5.107,26
	11	264					3.236,66	3.356,91	3.481,75	3.611,08	3.742,71	3.879,19	4.020,78	4.167,58	4.320,62
	10	230					2.856,08	2.961,92	3.071,75	3.185,63	3.301,43	3.421,57	3.546,14	3.675,35	3.810,04
1	9	200	2.260,85	2.344,12	2.430,55	2.520,28	2.613,39	2.710,02	2.810,18	2.912,08	3.017,77	3.127,36	3.241,06	3.359,53	
	8	175	2.010,55	2.084,35	2.160,94	2.240,42	2.322,95	2.408,58	2.497,33	2.587,60	2.681,25	2.778,40	2.879,10	2.984,10	
	7	152	1.780,28	1.845,37	1.912,90	1.982,99	2.055,72	2.131,26	2.209,48	2.289,13	2.371,68	2.457,32	2.546,16	2.638,70	
	6	132	1.580,05	1.637,54	1.697,20	1.769,75	1.823,39	1.890,09	1.958,38	2.029,54	2.102,50	2.178,12	2.256,59	2.338,37	

TABELA SALARIAL PCR 2014															
NÍVEL	PONTOS	SALÁRIO BASE - 30 HORAS SEMANAIS PERCENTUAL DE AUMENTO 6,28%													
		81%	84%	87%	90%	93%	96%	100%	104%	108%	111%	116%	120%	124%	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	
4	17	608						8.772,36	9.096,05	9.431,74	9.779,91	10.140,96	10.517,32		
	16	528						7.305,94	7.575,24	7.854,52	8.144,11	8.444,53	8.757,62		
	15	460						6.059,50	6.282,52	6.513,83	6.753,75	7.002,55	7.261,84		
3	14	400						4.959,67	5.141,91	5.330,90	5.526,92	5.730,20	5.942,08		
	13	350				3.621,44	3.756,90	3.897,46	4.043,16	4.191,39	4.345,15	4.504,57	4.669,94	4.842,29	
2	12	304				2.867,25	2.974,10	3.085,04	3.199,99	3.316,93	3.438,23	3.564,03	3.694,48	3.830,45	
	11	264				2.427,47	2.517,69	2.611,31	2.708,31	2.807,05	2.909,40	3.015,56	3.125,69	3.240,46	
	10	230				2.142,05	2.221,43	2.303,79	2.389,20	2.476,07	2.566,18	2.659,61	2.756,52	2.857,52	
1	9	200	1.695,62	1.758,09	1.822,92	1.890,20	1.960,01	2.032,51	2.107,63	2.184,06	2.263,31	2.345,51	2.430,80	2.519,66	
	8	175	1.507,91	1.563,26	1.620,71	1.680,33	1.742,22	1.806,43	1.872,99	1.940,70	2.010,96	2.083,81	2.159,33	2.238,07	
	7	152	1.335,20	1.384,02	1.434,67	1.487,23	1.541,80	1.598,44	1.657,11	1.716,84	1.778,74	1.842,98	1.909,61	1.979,01	
	6	132	1.185,05	1.228,16	1.272,91	1.319,34	1.367,54	1.417,58	1.469,39	1.522,16	1.576,85	1.633,60	1.692,45	1.753,76	

- Legenda: 1 - Auxiliar Administrativo Operacional
 2 - Assistente Administrativo Operacional
 3 - Técnico Administrativo Operacional
 4 - Graduados

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CAGECE realizará reuniões com o SINDIÁGUA para o repasse das informações objetivas sobre o novo Plano de Cargos e Remuneração - PCR, bem como o cronograma de implantação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CAGECE deverá implantar o o novo Plano de Cargos e Remuneração - PCR durante a vigência do presente acordo.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
 OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

A CAGECE continuará pagando o percentual relativo aos anuênios considerando para o cálculo respectivo o período de 01/03/1972 a 31/05/1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A Cagece pagará Gratificação de Condução de Veículos aos seus empregados que desempenharem cargos específicos e função de motorista/motociclistas, conforme estabelecido em Norma Interna da CAGECE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da gratificação será devido ao empregado credenciado na GESCO - Gerência de Serviços Compartilhados (Coordenação de Transporte), como condutor de veículo locado ou próprio da CAGECE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício não será estendido para os empregados que receberem gratificação por função ou empregados que exerçam a função de motorista, excetuando-se as gratificações de chefes de turmas (equipe de campo) e todos os supervisores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da gratificação será de R\$ 308,21 (trezentos e oito reais e vinte e um centavos) pago proporcionalmente aos dias trabalhados, da seguinte forma:

01 a 03 dias - 20% do valor da gratificação;

04 a 07 dias - 30% do valor da gratificação;

08 a 12 dias - 50% do valor da gratificação;

13 a 15 dias - 70% do valor da gratificação;

16 a 19 dias - 90% do valor da gratificação; e,

Acima de 19 dias - 100% do valor da gratificação.

CLÁUSULA OITAVA - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

A CAGECE concederá, a título de incentivo pelo desenvolvimento pessoal adquirido, umas das gratificações nos seguintes percentuais:

3% ao portador de título de Doutor, devidamente registrado,

2% ao portador de título de Mestre, devidamente registrado,

1% ao portador de título de Especialização, devidamente registrado, e

0,5% ao portador de certificados de Graduação, devidamente registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fazer jus a gratificação de titularidade é necessário que o curso de Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado tenha sido realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou Conselho de Educação do Ceará e ser correlato com a missão da CAGECE. Serão também aceitos, a cargo de titularidade, as Especializações, Mestrados ou Doutorados formatados e custeados pela CAGECE. **O empregado só terá direito ao percentual acima especificado a contar do mês de entrega e validação da documentação pela GEPES - Gerência de Pessoas.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada qualquer forma de duplicidade de pagamento pela **CAGECE**, de benefício referente a um mesmo título, prevalecendo a maior titulação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quem ingressou na **CAGECE** com a exigência de uma das titularidades, só terá direito caso obtenha outra titulação de nível superior diversa daquela exigida para o ingresso no quadro de empregados.

PARÁGRAFO QUARTO

Cursos sequenciais com duração inferior a 3 anos não serão aceitos para a gratificação de incentivo ao desenvolvimento educacional.

ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A **CAGECE** constituirá comissão paritária, envolvendo integrantes da **CAGECE** e **SINDIÁGUA**, para estudar a possibilidade de aplicabilidade do adicional de penosidade em atividades funcionais da **CAGECE**.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Em decorrência da obtenção do resultado contábil previsto no Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2014, a **CAGECE** pagará percentual de até 110% (cento e dez por cento) sobre o valor da remuneração percebida pelos empregados no mês de dezembro de 2014, com a exclusão da parcela relacionada com o 13º salário, a título de Participação nos Lucros e Resultados, referente ao período compreendido entre 01.01.2014 a 31.12.2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO

O percentual a ser pago incidirá sobre as parcelas previstas nos contracheques dos empregados, conforme os casos, a saber: 019 - SALARIO/ 020 - DIF. JORNADA 40/ 023 - HONORÁRIOS/ 055 - GRATIF DE FUNÇÃO/ 060 - GRATIF. REPRESENTAÇÃO/ 069 - GRATIF. LEI 112/ 080, 084 - ANUENIO/ 109 - BONUS-RES.12-0 - COMPLEMENTAÇÃO GESTORES/ 162- COMPL OP/DIRETOR/ 071, 072, 122 - INSALUBRIDADE, 73 - PERICULOSIDADE, 126 - COMPL SAL ACT 06/07, 178 - ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO, 111 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 50%, 113 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 100% 115 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOTURNAS, 121 - ADICIONAL NOTURNO e 021 - DSR (Descanso semanal remunerado).

PARÁGRAFO SEGUNDO - ASPECTOS LEGAIS

A **CAGECE** e o **SINDIÁGUA** aprovam as metas constantes desta Cláusula para aferição e pagamento da Participação dos Lucros e Resultados - PLR relativos ao exercício de 2014, na forma prevista no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

PARÁGRAFO TERCEIRO - OBJETIVOS

Os objetivos da sistemática de participação são os seguintes:

- a) Distribuir a PLR aos colaboradores por sua performance no Planejamento e Gerenciamento Estratégico dos Resultados da **CAGECE**;
- b) Fortalecer a prática da gestão empresarial integrada por indicadores e com foco em resultados;
- c) Promover o trabalho em equipe, práticas de inovação e melhoria contínua da gestão, desenvolvimento do negócio, dos processos e das competências; e,
- d) Aprender com os sucessos e insucessos.

PARÁGRAFO QUARTO - SISTEMÁTICA DA DISTRIBUIÇÃO DA PLR

A **CAGECE** distribuirá a PLR com os seus empregados a partir das seguintes condições:

- a) Apuração dos indicadores associados a objetivos do Planejamento Estratégico da **CAGECE**, por perspectiva: econômico-financeira, clientes, processos internos/ tecnologia e aprendizado e crescimento, objetivos e perspectivas respectivamente representados pelos seguintes indicadores: ISC, Margem EBITDA, Incremento de ligações ativas de água e Incremento de ligações ativas de esgoto, Índice de água não faturada e Gerenciamento mensal dos resultados;
- b) Para apuração dos resultados será utilizada a base de dados contida no Sistema de Gerenciamento de Resultados - SGR;
- c) Os resultados, citados no item anterior, referem-se ao período de janeiro a dezembro de 2014;
- d) A **CAGECE** disponibilizará, no máximo, 1,1 folha bruta a ser distribuída a título de participação;
- e) É requerido que os resultados econômico-financeiros da empresa atinjam no mínimo 100% da previsão dos indicadores de "ISC" e "Margem Ebitda". Estes dois indicadores são considerados "gatilhos", ou seja, só haverá distribuição da participação nos resultados se a previsão de ambos for alcançada.

PARÁGRAFO QUINTO - APURAÇÃO PLR 2014

A CAGECE e o SINDIÁGUA instituem as metas constantes no Quadro Resumo adiante indicado, as quais poderão ser ajustadas através de aditivo ao presente Acordo Coletivo, vigentes no período compreendido entre 01.01.2014 a 31.12.2014, assim como o cumprimento das mesmas, a saber:

Perspectiva	Indicador	Meta 2014	Peso para Premiação
Financeira (Gatilho)	Margem Ebtida	14,72%	41,25%
	Incremento Ligações Ativas Água	65.296	16,25%
Clientes	Incremento Ligações Ativas Esgoto	24.212	16,25%
	IANF	24,77%	16,25%
Processos Internos	Gerenciamento dos Resultados	100%	10%

PARÁGRAFO SEXTO - REVISÃO DE METAS

As metas e indicadores estabelecidos pela CAGECE para o exercício de 2014 só poderão ser alteradas com a anuência do SINDIÁGUA. Os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário que venham a sofrer suspensão no faturamento em decorrência de falta de água e/ou problemas operacionais, não terão suas ligações "ativas" deduzidas para os indicadores de incremento de ligação ativa de água e de esgoto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - ORÇAMENTO

Será considerado no orçamento global da empresa reserva de recursos para distribuição máxima de 1,1 remuneração por empregado, para o caso de atingimento de 100% das metas previstas.

PARÁGRAFO OITAVO - DISTRIBUIÇÃO

Pagamento máximo de 1,1 remuneração, na forma estabelecida no Parágrafo Quinto desta Cláusula, em favor dos empregados aptos a receber a PLR, caso todas as metas sejam atingidas em 100%.

PARÁGRAFO NONO - EMPREGADO APTO A RECEBER A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A CAGECE pagará aos empregados que estiverem com contratos de trabalhos vigentes no período compreendido entre 01.01.2014 a 31.12.2014, valores correspondentes a participação nos resultados, até o dia 30 de março de 2015.

I - Não farão jus à Participação nos Resultados os empregados:

- a) afastados por licença não remunerada durante todo o ano de 2014;
- b) punidos com suspensão no período compreendido entre 01.01.2014 a 31.12.2014 acima de 05 dias;
- c) admitidos a partir de 01.01.2015; e,

II - Da proporcionalidade do pagamento da PLR:

Os empregados enquadrados nas situações a seguir perceberão valores de participação nos resultados calculados de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados:

- a) admitidos no período compreendido entre 01.01.2014 a 31.12.2014;
- b) afastados por licença não remunerada no período compreendido entre 01.01.2014 a 31.12.2014;
- c) aposentados no período compreendido entre 01.01.2014 a 31.12.2014;
- d) servidores ocupantes de cargos em comissão da CAGECE, empregados ou não empregados, exonerados ou nomeados no período compreendido entre 01.01.2014 a 31.12.2014.
- e) será computado no valor da remuneração do mês de Dezembro, do empregado, a média de horas extras realizadas no período de 01.01.2014 a 31.12.2014.

III - No caso das alíneas "b" e "c" do inciso II, desta Cláusula, a PLR será paga com base na última remuneração percebida pelo empregado; e, no caso a alínea "d" a PLR será paga com base no valor da gratificação correspondente ao cargo em comissão no mês de dezembro/2014. No caso de alteração de função no decorrer do ano, o valor da PLR será calculado levando-se em consideração a média de gratificação recebida no mesmo período.

IV - O pagamento de gratificação de função decorrente de substituição de servidor por motivo de férias não enseja o pagamento da PLR, na forma prevista na alínea "d" desta Cláusula.

V - Os empregados que obtiveram até 05 (cinco) faltas ao trabalho no período compreendido entre 01.01.2014 a 31.12.2014 perceberão o valor integral da PLR prevista.

VI - Os empregados que obtiveram 06 (seis) faltas no mesmo período perceberão o valor da PLR prevista, com a redução de 6% (seis por cento), ficando pactuado, ainda, que a redução será acrescida em 1% (um por cento) em relação a cada falta superior a 6 (seis) dias no mesmo período.

VII - Para efeito da proporcionalidade prevista no inciso II deste Parágrafo, considerar-se-á como mês integral neste contrato a fração igual ou superior a 15 dias.

VIII - Para fins de aplicação da regra prevista neste Parágrafo a CAGECE utilizará os dados existentes na GEPES - Gerência de Pessoas na presente data.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Caso o gestor não atualize as informações de sua área / gerência no SGR (Sistema de Gerenciamento de Resultados), nos prazos estabelecidos pela CAGECE, o mesmo terá que apresentar a justificativa em Reunião de Diretoria - REDIR.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MORADIA

A **CAGECE** pagará auxílio moradia de R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais) em favor dos empregados que forem transferidos de Fortaleza para o interior e entre UN's nas funções de Gerente ou Coordenador, Encarregado de Núcleo ou Supervisores Técnico (com distância superior a 20 quilômetros); no valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), para demais empregados transferidos para o interior entre cidades do interior (com distância superior a 20 quilômetros); na forma prevista na Resolução de Diretoria nº 06/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - nas cidades com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, será acrescido 20% (vinte por cento) sobre os valores de auxílio moradia descritos no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício previsto no *caput* desta cláusula será concedido pelo período de até 02 (dois) anos, a contar da data da transferência do empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CAGECE fornecerá aos empregados vale alimentação no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) cada, e vale lanche no valor de R\$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos) cada, contribuindo aqueles com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento, obedecidos os seguintes critérios:

VALE ALIMENTAÇÃO para:

1. Os que cumprem jornada de trabalho de 30 ou 40h semanais;
2. Os que estiverem em treinamento, desde que não recebam diárias ou auxílio treinando;
3. Os que executarem serviços em caráter extraordinário, conforme norma específica;
4. As empregadas que tiverem em gozo de licença maternidade;
5. Os empregados que se encontram em licença para tratamento de saúde pelo INSS.

VALE-LANCHE para:

1. Integrantes de turmas, quando em serviço externo, incluindo fiscais de campo;
2. Que executarem serviços em caráter extraordinário no período de 00h às 07h;
3. Os empregados que estiverem realizando serviços de operação e manutenção, externos em campo e em favor da CAGECE, com duração igual ou superior a 02 (duas) horas;
4. Empregados encarregados de serviços externos de entregas/recebimentos de malotes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos dos itens 01, 04 e 05 serão fornecidos 22 (vinte e dois) vales-alimentação mensais, de forma ininterrupta, com exceção para faltas não justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CAGECE concederá aos seus empregados 08 (oito) vales alimentação, totalizando, portanto, 30 (trinta) vales, exclusivamente no mês de Dezembro.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE**

Será mantido pela CAGECE, transporte coletivo gratuito, para seus empregados, nas rotas abaixo e, cujo percursos estão estabelecidos em norma da empresa:

- 1 - TURNO DA MANHÃ
 - a. Sede/Pici/UN-MTS
 - b. UN-MTO/Pici/Sede
 - c. UN-MTS/Sede/UN-MTL
- 2 - TURNO DA NOITE
 - a. UN-MTS/Pici/Sede
 - b. Sede/ Pici/UN-MTO
 - c. UN-MTL/Sede/UN-MTS
- 3 - JUAZEIRO DO NORTE
 - a. Novo Juazeiro/Regional/Novo Juazeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por força de necessidade administrativa devidamente deliberada pela administração da CAGECE, as rotas especificadas no *caput* desta cláusula poderão ser alteradas, de forma que não acarrete prejuízos para os empregados beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CAGECE poderá, também, substituir o transporte coletivo descrito nas rotas especificadas no *caput* desta cláusula, com utilização inferior a 60% (sessenta por cento) da lotação sentada prevista no veículo, pela concessão de vale transporte em favor dos empregados que receberam a referida parcela (vale transporte) no mês de abril/2012, independentemente do pagamento do percentual de 6% (seis por cento) previsto na legislação vigente, isenção que se estende a todos os empregados que estiverem registrados no sistema de concessão do vale-transporte em 24.08.2014.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO FORMAL**

A CAGECE poderá contribuir com a formação profissional de todos empregados em cursos de pós-graduação "LATO-SENSU" (especializações, MBA's) e "stricto-sensu" (mestrados, doutorados e pós-doutorados) e cursos de línguas estrangeiras, mediante ressarcimento de valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso. Os empregados somente terão direito ao benefício em cursos de pós-graduação "LATO-SENSU" (especializações, MBA's) e "stricto-sensu" (mestrados, doutorados e pós-doutorados) após a análise da vinculação entre o conteúdo do curso pleiteado e as competências inerentes às atribuições do cargo que este ocupa, considerado o interesse público na qualificação do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O ressarcimento previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser de até 100% dos valores dos cursos de gestão realizados por Diretores, Gerentes e/ou Assessores da CAGECE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado deverá comprovar perante a **CAGECE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da parcela, o pagamento da mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além da regularidade de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do seu comparecimento, sob pena da Companhia suspender o pagamento do auxílio.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A **CAGECE** prestará assistência médica a seus empregados e dependentes, mantendo ambulatório na sede da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

A **CAGECE** custeará os valores decorrentes das despesas com Plano de Saúde em Enfermaria e Plano Odontológico dos empregados, contribuindo estes com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento. Os custos oriundos da adesão dos dependentes serão suportados pela **CAGECE** e pelos respectivos empregados, conforme tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS	PARTICIPAÇÃO CAGECE	PARTICIPAÇÃO
	(%) DEPENDENTE	EMPREGADO (%) DEPENDENTE
ATÉ 6 SM	100	0
DE 06 A 07 SM	95	05
DE 07 A 08 SM	90	10
DE 08 A 09 SM	85	15
DE 09 A 15 SM	80	20
DE 15 A 20 SM	45	55
DE 20 A 25 SM	40	60
ACIMA DE 25SM	35	65

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CAGECE** garantirá aos seus empregados e dependentes (conforme tabela existente) o acesso aos serviços médicos hospitalares e laboratoriais, com as condições no mínimo iguais as elencadas no ofício 111/2010 (Sindiágua) datado de 16/06/2010, protocolado na Cagece sob o número 8007.003347/2010-00, em anexo, objetivando não diminuir a qualidade de atendimento ora em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CAGECE** custeará o Plano de Saúde e Plano Odontológico do empregado aposentado INSS/PPA (Plano de Preparação Aposentadoria) e seus dependentes (quota da empresa e do empregado) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua aposentadoria, e, para o empregado aposentado por invalidez, a **CAGECE** custeará o Plano de Saúde e Plano Odontológico pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar de sua aposentadoria. Decorrido o referido lapso temporal, o aposentado e seus dependentes (esposa(o), filhos até 28 anos ou inválidos, companheiro(a) habilitado junto ao INSS) poderão optar pela permanência no Plano de Saúde e Plano Odontológico, desde que procedam o pagamento integral do benefício (empregado e empresa) na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CAGECE** pagará pelo período de 02 (dois) anos a totalidade do Plano de Saúde e Odontológico para os dependentes cadastrados nos Planos, no caso de morte do seu empregado. O benefício será estendido aos dependentes contemplados no ACT 2009/2010.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos Contratos de Plano de Saúde e Plano Odontológico que a **CAGECE** vier a celebrar deverão contemplar os ex-empregados que se aposentaram a partir de 02/01/2003, os quais poderão aderir aos Planos, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula. Para fazer jus a este direito o ex-empregado deverá manifestar, por escrito, o interesse entre em ingressar no Plano de Saúde e Plano Odontológico, junto à **CAGECE/GAPES**, no período o registro do presente Acordo Coletivo até o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa prestadora de serviço de Plano de Saúde e Plano Odontológico.

PARÁGRAFO QUINTO

O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas por parte do aposentado ou de qualquer de seus dependentes (esposa/esposo, filhos até 28 anos ou inválidos, companheiro/companheira habilitado junto ao INSS) importará na exclusão do Plano de Saúde e do Plano Odontológico.

PARÁGRAFO SEXTO

O **SINDIÁGUA** designará um representante para participar da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da eficiência do Plano de Saúde e Plano Odontológico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ

A **CAGECE** pagará indenização para cobertura dos seguintes sinistros:

I - MORTE NATURAL - 15 (quinze) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **CAGECE**;

II - MORTE ACIDENTÁRIA (inclusive por acidente de trabalho) - 30 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **CAGECE**;

III - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (inclusive por acidente de trabalho) - até 30 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **CAGECE**. Na invalidez permanente parcial por acidente a indenização será proporcional ao grau de invalidez verificado, conforme disposição normativa da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

IV - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA - 15 (quinze) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **CAGECE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de invalidez permanente, a indenização prevista nesta Cláusula, será paga diretamente ao empregado ou ao seu representante legal; em caso de morte, aos seus dependentes, na seguinte graduação legal: ao cônjuge/companheiro, aos filhos e pais, ou, na ausência destes, aos seus sucessores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CAGECE** não proceda a contratação do seguro em grupo, na forma prevista no *caput* desta Cláusula, assumirá a responsabilidade pela cobertura das indenizações nos mesmos níveis e valores acima estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para atestar a invalidez prevista no Item IV, desta Cláusula, a **CAGECE** indicará uma junta médica que deverá emitir laudo no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a **CAGECE** proceder o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do laudo médico respectivo, caso a invalidez seja atestada.

PARÁGRAFO QUARTO

O benefício previsto no Item IV, desta Cláusula, será pago uma única vez pela **CAGECE**.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA**

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a **CAGECE** complementarará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), consistente na diferença entre o valor do benefício e a remuneração do empregado, na forma prevista na Resolução nº 016/08 DPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CAGECE** pagará Auxílio Empregado Portador de Necessidades Especiais, a título de indenização, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) mensais, ao empregado que estiver licenciado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e for portador de necessidades especiais, estas definidas na Cláusula Vigésima Terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da necessidade especial ter tido como causa acidente de trabalho, esse valor será pago em dobro. Este benefício será estendido aos empregados contemplados no ACT 2009/2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CAGECE** garante, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença ou acidente, cujo contrato de trabalho não tenha sofrido qualquer repercussão na aposentadoria voluntária, a percepção de complemento salarial, consistente na diferença entre o valor da aposentadoria e a remuneração do empregado, mediante relatório médico assistente, que deverá ser aprovado pelo departamento médico da companhia.

PARÁGRAFO QUARTO

O complemento salarial previsto no parágrafo anterior será pago a título de indenização, a partir do 16º dia, limitado a 05 (cinco) dias por licença, não podendo exceder ao total de 15 (quinze) dias no período de 12 (doze) meses a contar da vigência do presente acordo.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

Será pago pela **CAGECE** auxílio funeral em valor correspondente a 2,5 (duas vírgula cinco) vezes o piso salarial da empresa para regime de 40 horas, por morte de empregado, ou de seus dependentes, assim considerados: esposa(o) ou companheira(o) habilitada(o) na Previdência Social, pais, filha ou filho, menor de 21 (vinte e um) anos, e filhos inválidos, qualquer que seja a idade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de falecimento de empregado, ou de beneficiário conforme os tipos acima discriminados, que possua vínculo com mais de um empregado, o auxílio será pago de forma rateada entre os requerentes.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE / EDUCAÇÃO**

A **CAGECE** pagará o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais por cada filho de empregado (legítimo, adotivo ou com guarda judicial) com idade de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio creche sem necessidade de comprovação, mediante apresentação da certidão de nascimento; e, o mesmo valor por cada filho de empregado (legítimo, adotivo ou com guarda judicial) com idade de 05 (cinco) a 14 (catorze) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio educação, neste último caso mediante comprovação de matrícula do menor em estabelecimento público ou particular e declaração de frequência a cada seis meses, emitida pelo estabelecimento. O benefício será concedido após a solicitação junto à GEPES, juntamente com a documentação comprobatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que desejarem não ser tributados na modalidade auxílio creche, devem apresentar a comprovação mensal da creche até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CAGECE** continuará procedendo ao pagamento do aludido valor até que o filho de 14 (catorze) anos de idade conclua o ano letivo em curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o empregado possua cônjuge, ou companheiro(a) habilitado(a) como dependente junto ao INSS, também empregado na **CAGECE**, o pagamento dos auxílios previstos no caput desta Cláusula será realizado somente em favor de um deles.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INDENIZAÇÕES PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS**

O empregado que utilizar seu automóvel para o desempenho de suas atribuições funcionais, desde que esteja a serviço e prévia e expressamente autorizado pela empregadora, receberá da **CAGECE** o valor de R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) por quilômetro rodado; e, aquele que utilizar a sua moto, nas mesmas condições acima, receberá da **CAGECE** o valor de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos), a título de indenização. Os valores ora elencados destinam-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento e DPVAT, combustível, e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das indenizações acima indicadas será realizado pela **CAGECE**, mediante a assinatura de "Recibo de Pagamento de Indenização" pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores decorrentes das indenizações indicadas nesta Cláusula têm natureza indenizatória (depreciação e manutenção de veículo e ressarcimento de combustível), daí porque não se incorporam à remuneração do empregado para qualquer fim (CLT, § 2º, do art. 457).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO FARMÁCIA / REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A **CAGECE** celebrará convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, os quais desde já autorizam o desconto no salário dos valores referentes as aquisições, que será efetivado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os benefícios de parcelamento que forem conseguidos pelas empresas junto aos fornecedores serão repassados aos funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CAGECE** reembolsará, aos empregados, as despesas decorrentes de aquisição de medicamentos de uso contínuo, prescritos por médico, mediante a exibição de cupom fiscal, laudo e receita médica a ser visada pelo serviço médico da **CAGECE**, a título de indenização. A **CAGECE** reembolsará as despesas de medicamentos de acordo condições estabelecidas na norma interna - SAD-051 que disciplina o referido benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CAGECE** reembolsará, aos empregados, os seguintes materiais descartáveis de uso contínuo: seringas, agulhas, esparadrapos, fitas adesivas para curativo, bolsa de colostomia, sonda vesical e respectivo saco de coleta de urina, a ser regulamentado em norma interna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A **CAGECE** pagará o valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) mensais, por filho (legítimo ou adotivo) e nos casos de guarda judicial, a título de indenização aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais, assim definidos como aqueles que necessitem de educação especializada ou impossibilitados de acompanhar cursos regulares, conforme relação a seguir:

I - Deficiências físicas: redução ou ausência de função física, tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, amputação de membros (exceto dedos) e membros com deformidade congênita ou adquirida não produzidas por doenças crônicas e/ou degenerativas;

II - Deficiência visual: cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a 20% no melhor olho desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual; ambliopia: para aqueles que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível, aqui enquadrados aqueles cuja visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen após correção e no melhor olho;

III - Deficiência auditiva profunda ou total, bilateral;

IV - Deficiência mental ou excepcional em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico realizado em ambulatório de saúde mental ou que participe de qualquer programa de educação ou reabilitação em caráter continuado, junto à entidade especializada;

V - Demais doenças: alienação mental, esclerose múltipla, neoplasias malignas, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, nefropatia grave, pneumopatia grave, espondiloartrose anquilosante, AIDS, hemofilia, fibrose cística, estado avançado da Doença de Paget, contaminação por radiação, doença psiquiátrica incapacitante, epilepsia de difícil controle e neuropatia invalidante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fazer jus ao benefício previsto no *caput* desta Cláusula, o empregado deverá apresentar um Laudo Médico atestando o grau do estado de saúde junto ao Médico do Trabalho da Gerência de Pessoas - GEPES, que emitirá parecer recomendando ou não o pagamento do benefício.

O benefício será concedido a partir da data de entrega da documentação necessária junto a Gerência de Pessoas - GEPES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE CULTURA

A CAGECE fará adesão ao Programa de Cultura do Trabalhador, previsto na Lei nº 12.761, de 27.12.2012.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Será criada uma comissão paritária, envolvendo integrantes da CAGECE e do SINDIÁGUA, para estudar, dentro da legalidade, possíveis modificações em suas jornadas de trabalho. O modelo deverá ser construído em até 120 (cento e vinte) dias.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO SERVIÇO

Os estudantes nos dias de concursos para vestibulares e concursos públicos, após a devida comprovação, serão dispensados do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comunique a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Nos casos de falecimento de cônjuges, companheiro(a) e filhos a CAGECE considerará justificada a ausência do empregado ao serviço, por 10 (dez) dias corridos; no caso de falecimento de pais e irmãos, por 05 (cinco) dias úteis; no caso de nascimento de filhos, por 08 (oito) dias corridos.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA PARA MAES COM FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica concedido à empregada, mãe de portador de necessidade especial, o afastamento de até 2 (duas) horas diárias, no início ou término do expediente, desde que comprovada a condição de portador de necessidade especial do filho(a) por junta médica oficial, não cabendo perdas financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, a empregada deverá solicitar o benefício através de requerimento padronizado acompanhado da certidão de nascimento do filho(a) e de atestado da junta médica, à GEPES, devendo manifestar se deseja a redução no início ou término do expediente. Em casos excepcionais, a concessão do benefícios poderá ser analisado pela CAGECE.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

A CAGECE poderá parcelar o valor correspondente ao adiantamento de férias, assim compreendido a remuneração de férias, com exclusão da gratificação de férias (1/3), em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, iniciando o desconto 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores, desde que solicitada pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O estatuído no *caput* da presente cláusula é facultativo aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Será concedida aos empregados da CAGECE uma gratificação de férias, correspondente a um salário mínimo, vigente na data de sua concessão, ou o previsto na Constituição Federal, prevalecendo a maior.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

Com a devida comprovação a CAGECE liberará o empregado, de um turno de trabalho pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias ou em período integral pelo prazo de 07 (sete) dias, a critério deste, para acompanhamento de pais, cônjuge, filhos ou companheiro(a) habilitado(a) na Previdência Social, que se encontrem internados em tratamento hospitalar.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A CAGECE concederá licença maternidade em favor de suas empregadas (mães biológicas ou adotivas) pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia do afastamento, ficando alterada a licença previdenciária.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DIREÇÃO DO SINDIÁGUA

A **CAGECE** liberará 07 (sete) Diretores do **SINDIÁGUA**, previamente indicados por seu Coordenador Geral, para permanecerem exclusivamente a serviço da entidade sindical, com a **CAGECE** custeando 06 (seis) Diretores e 01 (um) pelo **SINDIÁGUA**, sendo vedado, aos demais Diretores não liberados, a prática de atividades sindicais durante a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONGRESSOS/CURSOS

A **CAGECE** poderá liberar empregados indicados pelo **SINDIÁGUA**, a participar de congressos e/ou cursos

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE E DESCONTO EM FOLHA**

A **CAGECE** efetuará o desconto da mensalidade sindical e procederá ao repasse para a entidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MURAIAS**

A **CAGECE** delimitará espaço para a colocação de murais e urnas, nos diversos locais de trabalho, respeitada a legislação específica ou norma administrativa incidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MESA DE NEGOCIAÇÃO

Fica mantida a Mesa de Negociação Permanente, com reuniões mensais, composta por membros indicados pelo **SINDIÁGUA** e pela **CAGECE**, composta e regulamentada pelas disposições vigentes.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONCURSO PÚBLICO**

A **CAGECE** prorrogará o prazo de vigência do Concurso Público Edital 01/2013 por um prazo de 02 (dois) anos, na forma prevista no edital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

As condições previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho foram pactuadas dia 18.06.2014.

ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE

SILENO KLEBER GUEDES FILHO
PROCURADOR
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE

ANDRE MACEDO FACO
PRESIDENTE
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE

EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ UCHOA
PROCURADOR
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE

ANTONIO DE OLIVEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA

ANTONIO MARCUS VINICIUS CATUNDA GUERRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA

JOEL LOPES DE SALES BASTOS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA